



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 96/2022

Ementa

Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaense.

Data da Norma

21/06/2022

Data de Publicação

24/06/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5105

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 174/2022](#) - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros, Faouz Taha

Status de Vigência

Em vigor



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 96, DE 21 DE JUNHO DE 2022

(Douglas Medeiros, Faouaz Taha)

Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de junho de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 205-A. O Município fomentará e implementará ações voltadas ao estudo, pesquisa e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense, especialmente por meio de:

I – ações que visem à conexão entre as escolas e os munícipes na perspectiva de comunidades de aprendizagens;

II – medidas em favor da infância, a partir de questionamentos éticos e da responsabilidade coletiva;

III – estabelecimento de um lugar de pertencimento, encontros e aprendizagens sociais, culturais e políticas;

IV – movimentos no campo das ciências, das artes, das culturas para que inspirem ações pela cidade;

V – ampliação dos olhares sobre a infância e diálogo sobre situações que dizem respeito à cidade, qualidade de vida, cultura, saúde e educação;

VI – aprendizagens por meio das pesquisas e conexões com as escolas, considerando o potencial existente no protagonismo das crianças e nas suas múltiplas potencialidades;

VII – documentação das principais ações educacionais no âmbito das políticas públicas municipais e o cumprimento dos Planos Educacionais;

VIII – construção de uma comunidade de aprendizado, com o compartilhamento da mente e da sensibilidade;

Elt



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Elo nº 96 - fls. 2)

IX – apresentação de um lugar de aprendizagem comum sobre o mundo real e sobre os mundos possíveis da imaginação.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois (21/06/2022).

A MESA

FAOUAZ TAÇA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária